

REGULAMENTO DO ITAÚ BBA CORPORATE RENDA FIXA CURTO PRAZO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
CNPJ – 01.340.605/0001-94

1. ADMINISTRAÇÃO – O Itaú Unibanco S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989 (“ADMINISTRADOR”), tem amplos e gerais poderes para administrar o **Itaú BBA Corporate Curto Prazo - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento** (“FUNDO”) e os ativos financeiros integrantes da respectiva carteira.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS – O Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021., gere a carteira do FUNDO (“GESTOR”), e o Itaú Unibanco S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, custodia os ativos financeiros integrantes dessa carteira (“CUSTODIANTE”), ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990 e mantém contas correntes de clientes-cotistas (“ITAÚ UNIBANCO”).

3. PÚBLICO ALVO – O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos de pessoas jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (“INSTITUIÇÕES ITAÚ UNIBANCO”).

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO, aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Renda Fixa - Curto Prazo”, busca rentabilidade compatível com investimentos de renda fixa de curto prazo, mediante aplicações em:

- (a) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (“patrimônio”) em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Curto Prazo” (designados “Fundos Investidos”);
- (b) no máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio em depósitos à vista, títulos públicos federais e operações compromissadas indexadas à taxa Selic ou ao CDI, lastreadas em quaisquer títulos públicos federais e realizadas com contrapartes classificadas como baixo risco de crédito; caso a contraparte seja o Banco Central, poderão ser realizadas operações prefixadas com prazo máximo de 7 (sete) dias, desde que corresponda a períodos de feriados prolongados, ou com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que indexadas ao CDI ou à taxa Selic.

4.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, e as empresas a ele ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos.

4.2. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) dos seus recursos em um único fundo de investimento, inclusive administrado-ou gerido pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou a empresas a ele ligadas.

4.3. Os Fundos Investidos deverão aplicar nos seguintes ativos:

(a) títulos públicos federais indexados à taxa Selic ou ao Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”);

(b) títulos públicos federais prefixados, desde que indexados ou sintetizados via derivativos à taxa Selic ou ao CDI;

(c) operações compromissadas, indexadas à taxa Selic ou ao CDI, lastreadas em quaisquer títulos públicos federais e realizadas com contrapartes classificadas como baixo risco de crédito; caso a contraparte seja o Banco Central, poderão ser realizadas operações prefixadas com prazo máximo de 7 (sete) dias, desde que corresponda a períodos de feriados prolongados, ou com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que indexadas ao CDI ou à taxa Selic.

4.4. Os Fundos Investidos somente poderão realizar operações com derivativos para proteção (hedge) de suas carteiras, que deverão ser compostas por ativos com prazo máximo a decorrer de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias e terão prazo médio inferior a 60 (sessenta) dias.

4.5. O FUNDO tem como principal fator de risco a taxa de juros doméstica, embora também esteja exposto a outros riscos.

5. RISCOS – Ainda que o GESTOR selecione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO está sujeito às flutuações do mercado e a riscos, que podem gerar depreciação dos ativos e perdas para os cotistas.

5.1. Os ativos e as operações do FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por

fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

OPERACIONAL

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto, mesmo em situações em que não tenha ocorrido inadimplemento

pelos respectivos emissores ou contrapartes. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

Embora haja amparo legal, a utilização de cota de abertura, cujo valor permanece uniforme durante o dia enquanto o valor real dos ativos financeiros pode oscilar em função de oscilação de preços de mercado, representa um risco. Isso porque este mecanismo possibilita que cotistas realizem aportes ou resgates de recursos em dias de oscilações de mercado com base em valor de cota que não representa a valorização real dos ativos financeiros.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

CRÉDITO

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não

liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

5.2. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

5.3. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

6. MONITORAMENTO DE RISCOS – São utilizadas no FUNDO técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

6.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos;

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

6.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

6.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR isenta-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

7. REMUNERAÇÃO – O ADMINISTRADOR receberá remuneração (“taxa de administração”), fixa e anual, de 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

7.1. A taxa de administração compreende as taxas de administração do FUNDO, dos Fundos Investidos e as remunerações devidas aos prestadores de serviços do FUNDO, sendo calculada e apropriada nos dias úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias e paga mensalmente no último dia útil.

7.1.1. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de “zero”.

7.2. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

8. APLICAÇÕES – O investidor interessado em aplicar no FUNDO fará proposta de investimento ao ADMINISTRADOR por meio de instrução verbal, escrita ou, quando for correntista do ITAÚ, eletrônica (nos canais eletrônicos por este oferecidos) e:

(a) se recusada a proposta, o investidor será avisado e os recursos devolvidos ou colocados à sua disposição, nas dependências do ITAÚ; ou

(b) se aceita a proposta, os recursos investidos serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

8.1. As aplicações serão realizadas mediante débito em conta investimento, mantida no ITAÚ, ou por transferência eletrônica de recursos.

8.2. A adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente ocorrerá com a assinatura, inclusive eletrônica, do termo de adesão e de ciência de risco e significa que ele: i) teve acesso ao inteiro teor de tais documentos; ii) conhece os riscos de investir no FUNDO; iii) está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as INSTITUIÇÕES ITAÚ podem manter negócios com emissores de ativos detidos pelo FUNDO.

8.3. O ingresso no FUNDO e a qualidade de cotista serão caracterizados pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

8.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de

sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.5. Na emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de abertura no dia da solicitação, apurado a partir do patrimônio do dia anterior, atualizado por um dia, devendo eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia ser lançados contra o patrimônio do FUNDO.

8.6. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br), bem como da lâmina de informações essenciais, se houver.

8.6.1. O cotista deverá observar os seguintes limites:

- a) valor mínimo para resgate: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- c) percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

8.6.2. Pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo para permanência acima estabelecido serão automaticamente transformados em resgate total.

8.7. O ADMINISTRADOR poderá suspender aplicações no FUNDO a qualquer momento e por prazo indeterminado.

9. RESGATES – O cotista poderá solicitar resgate por meio de instrução verbal, escrita ou, quando for correntista do ITAÚ UNIBANCO, eletrônica (nos canais eletrônicos por este oferecidos).

9.1. Para pagamento do resgate, a cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da cota de abertura no dia da solicitação e os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio do FUNDO.

9.2. As solicitações de resgate que resultem em valor de investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR serão automaticamente transformadas em resgate total do investimento.

9.3. Os resgates serão pagos ao cotista no dia da solicitação, mediante i) crédito em conta corrente ou investimento mantida no ITAÚ; ii) transferência eletrônica de recursos para conta do cotista em outra instituição, constante do registro do cotista, hipótese em que serão cobradas as tarifas bancárias correspondentes.

9.4. As remessas de valores para contas correntes ou investimento distintas das indicadas no registro do cotista

serão realizadas nos termos da legislação e mediante autorização por escrito do cotista.

9.5. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar a suspensão de resgates.

9.5.1. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

9.5.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

10. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO – As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

11. ENCARGOS – Além da remuneração do ADMINISTRADOR, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas: (i) taxas e tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto do

FUNDO, a ser exercido pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes, em assembleias gerais, inclusive de debenturistas; (ix) despesas com custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) liquidação e registro de operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar o FUNDO; (x) relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros; (xi) montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS –

Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

13. ASSEMBLÉIA GERAL – O ADMINISTRADOR convocará os cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os cotistas supre a convocação.

13.1. A realização de uma assembleia geral, anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

13.2. A assembleia geral instalar-se-á com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota.

13.2.1. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.2.2. Os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, quando assim admitido na convocação.

13.3. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que a) os cotistas manifestarão seus votos conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

14.3.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas

caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

14.3.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

14.3.3. Na hipótese de não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham quaisquer ressalvas.

13.4. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a realização da assembleia, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual, poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

14. ATOS E FATOS RELEVANTES – Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

15. MEIOS DE COMUNICAÇÃO - O FUNDO utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR disponível na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaubr.com.br), sem prejuízo da possibilidade de o ADMINISTRADOR adotar outra forma de disponibilização, a seu critério, nos termos da regulamentação. Excepcionalmente e não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o FUNDO poderá, ainda, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de suas informações. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

16. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO - A apuração do valor dos ativos financeiros do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no

FUNDO, será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de precificação do controlador, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado e consolidará tais valores, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, o valor da cota do FUNDO a ser utilizado para aplicações e resgates.

17. EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de maio de cada ano e término em 30 de abril do ano subsequente.

18. FORO - Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista.

São Paulo- SP, 28 de novembro de 2022.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Para mais informações sobre o FUNDO, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores

Dúvidas, sugestões ou reclamações podem ser efetuadas diretamente com seu gerente comercial ou ligue para 11-3708-8501 ou 11-3708-8867 ou 11-3708-8863. Se não ficar satisfeito ligue para a Ouvidoria 0800 570 0011.